



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº. 7914/2021

Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino de Mandaguçu, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, artigo 64 da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que, o Decreto de nº7884/2021, autorizou o Município a retornar de forma presencial nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

Tendo em vista que, o cronograma estabelecido pelo Departamento Municipal da Educação para o retorno presencial de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino (Infantil e Fundamental) concretiza a totalidade dos alunos a serem atendidos exclusivamente de forma presencial até 10 de novembro, conforme Abaixo:

EDUCAÇÃO INFANTIL

Turma	Turno	Data do retorno
Infantil V	Manhã/tarde	08/11/2021
Infantil IV	Manhã/tarde	08/11/2021
Infantil III	50% manhã / 50% tarde	08/11/2021
Infantil II	50% manhã / 50% tarde	08/11/2021
Infantil I	50% manhã / 50% tarde	10/11/2021
Berçário	50% manhã / 50% tarde	10/11/2021

ENSINO FUNDAMENTAL

Turma	Turno	Data do retorno
1º ao 5º ano	Manhã/tarde	25/10/2021

Tendo em vista que, as orientações da Resolução SESA nº860/2021 de 23 de setembro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde prioriza o retorno presencial das atividades de ensino, e,

Considerando que, a Resolução SESA nº 977/2021 de 28 de outubro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde, alterou artigos da Resolução SESA nº860/2021, retirando a obrigatoriedade de distanciamento, desde que observados todos os protocolos de Biossegurança;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o cumprimento do retorno das aulas exclusivamente presenciais, nas Instituições de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de **Mandaguçu**, observado o calendário do Departamento da Educação acima exposto, garantindo as atividades não presenciais apenas para os estudantes que estiverem em isolamento ou quarentena em razão da Covid-19, bem como para aqueles com comorbidade, a critério médico, sem prejuízo de sua aprendizagem, obedecendo-se rigorosamente as Resoluções SESA 860/2021 e 977/2021, bem como, os Protocolos de Biossegurança Municipal.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

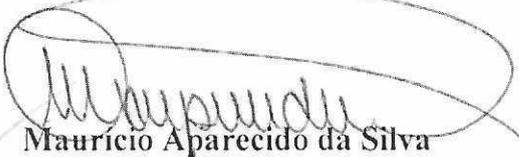
§1º- O Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus ficará interditado por tempo indeterminado para reformas, em razão da destruição causada pelos fortes temporais, devendo prestar atendimento remoto aos alunos até a finalização das obras.

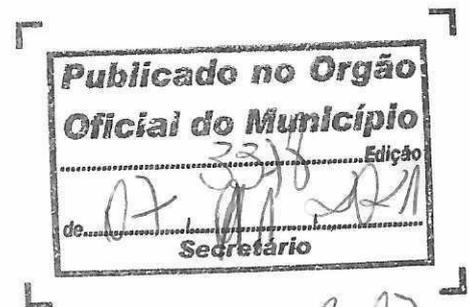
§2º- O Centro Municipal de Educação Infantil Abelhinha que também está em reforma permanecerá atendendo as turmas do infantil IV através do ensino remoto até a finalização das obras.

§3º- A Escola Municipal Santo Carraro e a Escola Municipal Manoela Rosalina Mazzei da Silva, ficarão interditadas para reformas, em razão da destruição causada pelos fortes temporais, devendo prestar atendimento remoto aos alunos, até a finalização das obras, com retorno presencial previsto para 08/11/2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando exposto em contrário.

Mandaguçu, 04 de novembro de 2021.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



P. 07